

LIVRE MERCADO EM PAUTA

Medidas Provisórias | Em tramitação Congresso Nacional:

Pauta Completa

MPV 1160/2023 - Julgamento de processos no CARF e aperfeiçoamento do contencioso administrativo fiscal

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando análise da Câmara dos Deputados

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

A medida objetiva restabelecer o chamado “voto de qualidade” com a finalidade de disciplinar o resultado do julgamento na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

A atual MPV **revoga** o art. 5º, do art. 19-E da Lei nº 10.522/2022 (oriunda da conversão em lei da MPV nº 899, de 16 de outubro de 2019), o qual determinava que, em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, resolve-se o processo favoravelmente ao contribuinte.

Contudo, a atual medida legislativa restabelece o voto de qualidade, que funciona como um voto de desempate o qual só poderia ser dado por um representante do Fisco. Portanto, na dúvida, os autos de infração firmados pelo Fisco e questionados pelo contribuinte junto ao CARF, ***passam a ser resolvidos favoravelmente ao Fisco.***

Dentre os principais argumentos utilizados na MP, está o prejuízo à Fazenda Pública referente à decisão administrativa a favor do contribuinte”. Afirmando que quando os empates eram favoráveis ao Fisco, eram mantidas cobranças no total de R\$ 117 bilhões, e após a mudança que em favor do contribuinte em caso de empate, ocorria um prejuízo de

LIVRE MERCADO EM PAUTA

aproximadamente R\$ 59 bilhões anuais. Vale lembrar que a origem e metodologia desses cálculos não foram apresentadas e, na prática, a ação tem claro objetivo arrecadatário, fugindo completamente da natureza do Carf.

A questão é que ambas estratégias tanto pró-Fisco quanto pró-contribuinte são extensões de problemáticas tributária mal resolvida, o qual fomenta a manutenção de um sistema de sanções, autuações e contenciosos tributários que contribuem para a **insegurança jurídica** do país trazendo um ambiente cada vez mais imprevisível.

Por essa razão, **a FPLM se posiciona de forma contrária à aprovação da matéria.**

MPV 1152/2022 - Novo marco legal para a matéria de preços de transferência no Brasil

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando análise da Câmara dos Deputados

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A presente Medida Provisória propõe alterações na legislação do Imposto sobre a renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para dispor sobre as regras de preços de transferência.

Com o objetivo de alinhar as regras do país com os padrões internacionais, sendo uma tentativa de aproximação e adequação das normas brasileiras com sugestões propostas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Para isso, a proposta do executivo pretende adotar o princípio do **Arm's Length¹**. De acordo com esse princípio, as entidades envolvidas devem concordar com os mesmos termos e condições que foram acordados entre entidades não relacionadas para transações não controladas comparáveis.

Nessa toada, de acordo com o Poder Executivo, o objetivo da MP 1152/2022 é corrigir “lacunas e fragilidades existentes no atual sistema” a fim de adequar-se aos padrões estabelecidos pela OCDE, para assim minimizar as divergências que prejudicam o ambiente

¹ Transfer pricing digital, 06 de fevereiro de 2023, link de acesso: <https://bit.ly/3XYO0k9>

LIVRE MERCADO EM PAUTA

de negócios, a inserção do país nas cadeias globais de valor e a segurança jurídica necessária.

Dentre as alterações propostas, acredita-se que sua ação permitirá que o Brasil cumpra de forma efetiva seus compromissos no âmbito internacional, em especial com relação aos acordos que visam **evitar a Dupla Tributação**.

Além disso, a MP traz uma série de métodos já existentes, porém repaginados, de práticas internacionais como: Preços Independentes Comparados (PIC), método para ser aplicado em transações com commodities; os métodos do Preço de Revenda e Custo Mais Lucro (RPL e MCL) e métodos de Margem Líquida e Divisão do Lucro (MLT e MDL).

Por essa razão, **a FPLM se posiciona de forma favorável à aprovação da matéria.**

MPV 1148/2022 - Ampliação do prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando análise da Câmara dos Deputados

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A medida provisória 1.148/2022, tem como finalidade prorrogar por dois anos, o prazo de vigência de benefícios fiscais, no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no sistema de tributação em bases universais (TBU), **essenciais para preservar a competitividade das empresas transnacionais brasileiras.**

O regime de consolidação da Tributação em Bases Universais (TBU), beneficia as multinacionais brasileiras com subsidiárias no exterior, permitindo que os resultados dos lucros ou prejuízos entrem no balanço da companhia controladora de forma consolidada.

Com a medida, a companhia não precisa identificar caso a caso se é necessário pagar imposto ou compensar eventuais prejuízos fiscais. Ao desburocratizar o processo fiscal, se

LIVRE MERCADO EM PAUTA

umenta a competitividade das multinacionais brasileiras que exercem atividade produtiva no exterior.

Além disso, a presente medida aproxima o sistema de tributação para multinacionais, aos patamares exigidos por países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Do mesmo modo, a Receita Federal do Brasil (RFB), avaliou que em um cenário de recuperação econômica, a prorrogação do instrumento fiscal proposto na Medida Provisória, poderá evitar prejuízos à retomada econômica e favorecer a ampliação de investimentos no país.

Nessa toada, a MP também permite dedução até 9%, a título de crédito presumido, do IRPJ incidente sobre a parcela do lucro real da multinacional. Aproximando ainda mais nossa tributação sobre o lucro a aqueles países que compõem a OCDE.

Por essa razão, **a FPLM se posiciona de forma favorável à aprovação da matéria.**

MPV 1138/2022 - Altera a Lei sobre a redução da alíquota do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando análise da Câmara dos Deputados

Posicionamento FPLM: CONTRÁRIO

A medida provisória, prevê a redução do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), para agências de viagem, operadoras e cruzeiros marítimos, buscando restabelecer a alíquota reduzida incidente sobre operações que impactem diretamente o setor do turismo.

O texto possui três artigos, sendo o terceiro a cláusula de vigência nos termos usuais. O art. 1º da Medida, a alíquota do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou

LIVRE MERCADO EM PAUTA

em missões oficiais. O art. 2º revoga dispositivos de Leis que dispunham sobre a matéria acima citada.

Com a MP, a alíquota, atualmente em 25%, cai para 6% em 2023 e 2024, 7% em 2025, 8% em 2026 e 9% em 2027. O intuito, segundo o Ministério do Turismo, é que a iniciativa beneficie cerca de 35 mil agências de turismo em todo país.

Acontece que, apesar dos impactos vividos pelo setor do turismo decorrentes da pandemia do Covid-19. Estabelecer uma medida que beneficie um setor em específico, exige profundos estudos técnicos e econômicos que sejam capazes de prever os impactos fiscais e orçamentários do país, uma vez que, poderá impactar outros setores.

Por essa razão, **a FPLM se posiciona de forma contrária à aprovação da matéria.**

MPV 1137/2022 - Redução do IR - Domiciliado no exterior

Autor: Poder Executivo

Situação: Aguardando análise da Câmara dos Deputados

Posicionamento FPLM: FAVORÁVEL

A proposição reduz a zero a alíquota de imposto de renda (IR) incidente sobre os rendimentos de aplicações financeiras especificadas, como Fundos de Investimentos e títulos privados, cujos beneficiários sejam residentes ou domiciliados no exterior. Ela amplia os benefícios tributários para investidores estrangeiros no mercado de capitais e garante o mesmo tratamento aplicado aos investimentos de renda variável, permitindo que as emissões de títulos de dívida tenham isonomia tributária em relação às operações de capital.

Ainda, resta salientar que a MPV propõe uma simplificação e reduz os requisitos para que tais rendimentos sejam elegíveis à alíquota zero de IR, especialmente com a revogação da exigência de percentual mínimo de direitos creditórios na composição de Fundos de Investimento.

Com a proposta, espera-se facilitar o acesso de empresas brasileiras ao capital estrangeiro, além de ampliar em dez vezes o volume atual de investimentos do mercado de

LIVRE MERCADO EM PAUTA

títulos privados no Brasil - o mercado de crédito privado representa títulos de renda fixa da ordem de R\$ 800 bilhões², segundo a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (ABVCAP).

Por essa razão, **a FPLM se posiciona de forma favorável à aprovação da matéria.**

² Gov.br, 06 de fevereiro de 2023, link de acesso: <https://bit.ly/3HWW7aj>